



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento, referente ao **Pregão Eletrônico nº 277/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 740180**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de notebooks para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 09 dias de janeiro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araújo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 098/2018, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 23 de novembro de 2018 (Documento SEI nº 2745920), para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 29 de novembro de 2018,** a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 – POSITIVO TECNOLOGIA S.A**, no valor unitário de R\$3.865,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 29 de novembro de 2018 (documento SEI nº 2796975), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 2796992), foi encaminhada à Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI nº 2803680, para análise técnica do produto ofertado, nos termos do Anexo IX - Padrão de Especificação Técnica - PET SEI nº 1681647/2018. Considerando que, em resposta, através do Memorando SEI nº 2821040, de 11 de dezembro de 2018, a Unidade de Gestão informa que "**há aceitabilidade**" do item ofertado pela arrematante. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 2797005, 2797023 e 2799315), por atender as exigências do item 9 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 02 – TRAMA2 COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI**, no valor unitário de R\$ R\$ 4.190,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 28 de novembro de 2018 (documento SEI nº 2795052), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 2795066), foi encaminhada à Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI nº 2803680, para análise técnica do produto ofertado, nos termos do Anexo IX - Padrão de Especificação Técnica - PET SEI nº 1681647/2018. Considerando que, em resposta, através do Memorando SEI nº 2821040, de 12 de dezembro de 2018, a Unidade de Gestão informa que "**há aceitabilidade**" do item ofertado pela arrematante. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 2795077), a empresa deixou de apresentar a "*Certidão Negativa de Débitos Estaduais*", exigida no subitem 9.2, alínea "b" do edital. Considerando que o subitem 10.14 do Edital estabelece: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*" Assim, na presente data, a Pregoeira procedeu consulta a referida Certidão no seu endereço eletrônico, <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/>, **nos termos da Portaria CAT-20, de 01/04/98, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**, obtendo a seguinte informação: "*As informações do contribuinte que constam da base de dados não permite a emissão da certidão de regularidade fiscal na Dívida Ativa. Favor dirigir-se a uma unidade da Secretaria da Fazenda*" (Documento SEI nº 2987261). Deste modo, não foi possível validar a Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Quanto ao documento denominado "*Certidão NFC nº 2010/2018*", emitido pelo Núcleo Fiscal de Cobrança/ Delegacia Regional Tributária da Capital DRTC - III/ Secretaria da Fazenda/ Governo do Estado de São Paulo, não atende a finalidade da certidão exigida no subitem 9.2, alínea "b" do edital, deste modo, não foi considerado para análise. Em relação ao Balanço Patrimonial, no que diz respeito ao cálculo dos índices contábeis da arrematante, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do Edital, a Pregoeira verificou que, os resultados obtidos eram iguais a zero, pois no Balanço Patrimonial apresentado pela arrematante, referente ao exercício de 2017, o valores indicado para o passivo circulante é zero. O edital

prevê no subitem 9.2, letra "j", que o resultado do *quociente de liquidez* deverá ser maior ou igual a 1,00. No entanto, em situação semelhante, o Conselho Federal de Contabilidade emitiu o Parecer CT/CFC nº 13/04, no qual esclareceu o seguinte: "[...] tendo em vista que todo o seu Ativo foi financiado com recursos próprios (Patrimônio Líquido), não havendo qualquer obrigação assumida para com terceiros (Passivo). Portanto, todas as medidas de avaliação a serem aplicadas na empresa sob consulta devem levar em consideração este fato, ou seja, como não existe passivo circulante, o ativo circulante está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que a empresa queira dele fazer. Nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante. Assim, verifica-se que, a situação financeira da licitante atende ao disposto no subitem 9.2, alínea "j", do edital, pois diante a ausência do passivo, o ativo circulante está totalmente disponível. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Considerando que, a empresa arrematante atende a condição de Empresa de Pequeno Porte e, nos termos do subitem 9.6 do Edital, regra-se: "A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa." Deste modo, a empresa foi **habilitada** e **declarada vencedora**, e concede-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exigida no subitem 9.2, alínea "b" do edital, devidamente regularizada. Por fim, informa-se que a sessão pública eletrônica para deliberação acerca da regularização do documento, será marcada após o recebimento e análise do mesmo. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 09/01/2019, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 09/01/2019, às 08:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2987271** e o código CRC **37768DC0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.111304-9

2987271v10
2987271v10